

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2013

O **PREFEITO DE FAZENDA VILANOVA-RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº. 26/2013, através da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA** para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/Informais e Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até **as 09 (nove) horas** do dia **02 de setembro de 2013**, na Secretaria de Administração e Fazenda de Fazenda Vilanova, com sede à Av. Rio Grande do Sul, 100 - Centro.

1 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor individual, integrantes de grupo formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA-RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2013
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA-RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2013
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1):

2.1 DOCUMENTOS DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA

2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.2 Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 30 dias;

2.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço(INSS e FGTS).

2.1.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

2.1.5 Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

2.1.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

2.1.7 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2.1.8 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.9 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

2.1.10 Para produto de origem animal:

2.1.10.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.1.10.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

2.2 DOCUMENTOS DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.2 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.2.3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; e

2.2.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.1.4 Para produto de origem animal:

2.1.4.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.1.4.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

3.3 DOCUMENTOS DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.3.2 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

3.3.3 Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participantes; e

3.3.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

4 DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta do grupo formal ou informal ou de fornecedor individual deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo 1.

5 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE DESEMPATE:

5.1- Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no edital de Chamada pública.

5.2- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

5.3- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

5.4- Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

5.5- Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5.7- As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por item.

6 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

6.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de Alimentação Escolar para o exercício 2013, elaborados pela nutricionista do Município.

ITEM	PRODUTO	UN	QUANT.	Média em R\$	Total em R\$
01	Açúcar Mascavo	Pacote 500gr	60	8,83	529,80
02	Arroz polido tipo 2 classe longo e fino	Pacote 2kg	1064	5,18	5.511,52
03	Arroz integral tipo 2 classe longo e fino	Pacote 2kg	300	3,68	1.104,00
04	Biscoito amanteigado	Pacote de 400gr	900	4,42	3.978,00
05	Biscoito de mel	Pacote de 400gr	700	4,16	2.912,00
06	Biscoito de Canela	Pacote de 400gr	700	4,20	2.940,00
07	Biscoito de Natal	Pacote de 400gr	350	4,36	1.526,00
08	Gergelim em grãos	Pacote 250gr	30	8,35	250,50
09	Linhaça	Pacote 250gr	10	5,32	53,20
10	Mel de abelha	KG	56	12,96	725,76
11	Melado	KG	50	10,70	535,00
12	Suco de laranja concentrado	LITRO	500	6,03	3.015,00
13	Suco de uva integral	LITRO	570	7,63	4.349,10
14	Aipim	KG	500	3,38	1.690,00
15	Bebida láctea	LITRO	700	2,89	2.023,00
16	Bergamota	DZ	700	3,45	2.415,00
17	Carne bovina moída de 2ª	KG	800	11,36	9.088,00
18	Carne bovina sem osso de 2ª	KG	350	11,30	3.955,00
19	Carne suína fresca (pernil magro)	KG	500	8,47	4.235,00
20	Carne de frango (coxa e sobrecoxa sem pele)	KG	900	9,63	8.667,00
21	Carne de frango – PEITO (sem pele e sem osso)	KG	300	10,93	3.279,00
22	Carne de filé (Filé de Anjo)	KG	650	16,40	10.660,00
23	Compota de frutas	Vidro 480g	300	6,07	1.821,00

24	Doce de Frutas	Vidro 480g	300	6,07	1.821,00
25	Extrato de Tomate	Vidro 480g	500	4,60	2.300,00
26	Pepino em conserva	Vidro 480g	120	5,57	668,40
27	Creme de leite	Pote	110	2,36	259,60
28	Doce de leite	Pote 400g	100	4,11	411,00
29	logurte de morango	Litro	300	3,48	1.044,00
30	Maça Fuji	Kg	1060	4,59	4.865,40
31	Moranga cabotiá	Kg	250	3,24	810,00
32	Nata	Pote 300g	300	3,37	1.011,00
33	Presunto fatiado	Kg	150	16,47	2.470,50
34	Queijo fatiado	Kg	150	20,93	3.139,50
35	Queijo ralado	250g	80	4,99	399,20

6.2 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

8. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal/informal ou individual) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

9.2 O pagamento se dará através de ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) da entrega dos gêneros alimentícios.

9.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme quantidades solicitadas através de pedido emitido pela Coordenação da Alimentação Escolar do Município, nos seguintes locais:

- * EMEF Edgar da Rosa Cardoso – Centro de Fazenda Vilanova – 100m da Prefeitura Municipal;
- * EMEI FAZENDINHA – Centro de Fazenda Vilanova – 200m da Prefeitura Municipal;
- * EMEF Rui Barbosa – Localidade de Nova Westfália – Interior de Fazenda Vilanova – Aproximadamente 05 Km da Prefeitura Municipal;
- * EMEF José Victor Mairesse – Localidade de Matutu – Interior de Fazenda Vilanova – Aproximadamente 05 Km da Prefeitura Municipal;
- * EMEF Santana – Localidade de Santana – Interior de Fazenda Vilanova – Aproximadamente 08 Km da Prefeitura Municipal;

10.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2013, na atividade 12.361.0047.2014.

12 DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, e contra razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no horário de atendimento da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira;
- b) Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da referida Resolução 26/2013 do FNDE;
- c) Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- e) A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

14 ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Projeto de venda

Anexo 2 – Minuta de Contrato

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 12h e das 14h às 16h, na Prefeitura Municipal de Fazenda Vilanova/RS, pelo telefone (51) 3613 1116 ou pelo e-mail compras@fazendavilanova.rs.gov.br, ou na Secretaria Municipal de Administração e

Fazenda, sita na Av. Rio Grande do Sul, 100, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

FAZENDA VILANOVA, 07 de agosto de 2013.

PEDRO ANTONIO DORNELLES
Prefeito de Fazenda Vilanova

Registre-se e Publique-se
Em:/...../2013.

NEUZA INEZ FELL
Secret. Administração e Fazenda

Anexo 2 – Minuta de Contrato N.º ----/2013

***CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR***

A PREFEITURA DE FAZENDAVILANOVA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Rio Grande do Sul, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 01.607.509/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, PEDRO ANTONIO DORNELLES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, com sede à _____, em _____-RS, representada neste ato pelo seu procurador _____, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____ do processo n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, _____ semestre de _____, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados contratados, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Os limites serão controlados por FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre eles.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sob pena de multa por descumprimento estipulada em 2% mais juros de 1% por mês de atraso. expedida pelo setor responsável pela Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ___ de _____ de _____.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

c. A contratante poderá recusar produtos vencidos ou deteriorados, momento em que o fornecedor deverá substituí-los.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade	7.Preço Proposto	8.Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras despesas necessárias para o fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa prevista na cláusula 5ª poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____, pela Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de _____ de _____, podendo sofrer aditamento em suas quantidades consoante previsto na lei 8666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

FAZENDA VILANOVA-RS, ____ de _____ de _____

PEDRO ANTONIO DORNELLES
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas

1. _____

2. _____